



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 334/2015

(Publicada no D.O.E. de 09 de junho de 2015, p. 1 cad. 4)

Dispõe sobre requisitos para fins de registro de Cooperativas de Trabalho e Serviços Médicos.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional é o Órgão supervisor e disciplinador da ética médica em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a [Lei nº. 6.839](#), de 30.10.1980 que dispõe especificamente sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões, estabelecendo que a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão profissional decorre do exercício de atividade relacionada à Medicina, ou em face da prestação de serviços nessa área a terceiros.

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução CFM nº 1.980/2011](#) em seu artigo 3º, parágrafo único, alínea “c”;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir dúvidas referentes a pedidos de registro de Cooperativas do Trabalho perante este Regional;

CONSIDERANDO o dever de padronizar e regulamentar as exigências que autorizem o deferimento de registro de Cooperativas de Trabalho perante o Conselho;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº 5.764/71](#) que Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto decidido em Sessão Plenária de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de registro perante este Regional, as Cooperativas de Trabalho e Serviços Médicos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Estatuto Social registrado na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia;
- II- Instrumento de constituição e alteração, se houver;
- III- Cópia do cartão do CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV- Declaração do Responsável Técnico;
- V- Licença da Prefeitura Municipal para funcionamento;
- VI- Relação de médicos cooperados, com as respectivas assinaturas e especialidades desenvolvidas, devidamente registradas no CREMEB;
- VII- Ata de eleição do Diretor Técnico e Comissão de Ética, se for o caso;
- VIII- Comprovante de registro e regularidade junto à OCEB - Organização das Cooperativas do Estado da Bahia;
- IX- Relação dos locais onde serão prestados os serviços.

Parágrafo Único – A efetivação do registro está condicionada ao pagamento das taxas de inscrição, certificado e anuidade.

Art. 2º - As Cooperativas de Trabalho e Serviços Médicos somente serão registradas quando possuírem, no mínimo 20(vinte) cooperados, sendo metade mais um de médicos, devendo haver, pelo menos 01(um) especialista, registrado na atividade desempenhada pela cooperativa.

Parágrafo Único - Os integrantes da cooperativa deverão estar inscritos nos seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador – BA
Tel: 71 3339-2800 / Fax: 71 3245-5751 cremeb@cremeb.org.br / www.cremeb.org.br





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Para fins de registro, o objeto social das Cooperativas de Trabalho e Serviços Médicos deverá espelhar a atividade médica como principal, de forma clara e precisa, e serem compatíveis com estas as demais atividades exercidas, que também deverão ser da área de saúde.

Art. 4º - Não poderão constar no objeto social das Cooperativas de Trabalho e Serviços Médicos, atividades relacionadas ao comércio, bem como outras que não sejam compatíveis com a Medicina.

Art. 5º - Quando do pedido de RENOVAÇÃO do certificado de REGISTRO deverá a requerente apresentar além dos documentos de praxe atualizados, as atas das assembléias anuais e de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Quando da existência de outros profissionais de saúde na composição das Cooperativas, o CREMEB dará ciência aos respectivos Conselhos de Fiscalização.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 28 de abril de 2015.

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário